

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000051/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024924/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46203.001021/2017-13
DATA DO PROTOCOLO: 04/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 06.208.578/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO COELHO BERNARDO ;

ALPHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 06.262.138/0001-45, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CHARLES GOMES DE JESUS ;

E

SIND DOS TRAB EM ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAP, CNPJ n. 34.945.360/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON LEITAO DA SILVA JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Serviços de Limpeza Urbana; operador de maquinas leve, Limpeza e conservação ambiental; Limpeza de fossas e caixas d'água; Manutenção predial; Pintura, sinalização viária, manutenção semafórica, restauração e limpeza de fachadas; Dedetização; Coleta de lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar; Serviços em destino final de lixo (usinas de reciclagem, compostagem, incineradores e aterros sanitários); Execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas (poda de árvores, capinação, limpeza de córregos, canais e sistemas de drenagens, pintura de postes e meio fio, varrição e paisagismo); Prestação de serviços terceirizados (portaria, recepção, copa e dos serviços administrativos); Recrutamento, Seleção, Agenciamento de Mão de Obra e RH; Serviços Temporários; Conservação e Manutenção de Elevadores; Empresas de Lava Rápido e Similares, Borracharias, Leitura, Entrega distribuição e aferição de Medidores de água e energia elétrica; Prestação de Serviços nas Instituições de Assistência aos Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes; Apoio Operacional Técnico especializado; Manutenção Predial, Residencial, Comercial, Industrial e órgãos Públicos; Empregados em Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis, e em Condomínios de Edifícios Comercial e Residencial (Zelador, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiro e Lavadeira, arrumadeiras, operador de maquinas leves), instalador de equipamento de refrigeração, categorias profissionais enquadradas dentro do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade CONTRATUH, pertencentes ao grupo de atividades a que se refere o art. 577 da CLT Conservação de Elevadores; Condôminos; Empresas Caixa Escolar; Empresas de Lavanderias e Similares; e das Empresas de Atividades Hospitalar: Hospitais Particulares, Clínicas, casas de saúde e laboratórios de pesquisas e análises clínicas, banco de sangue, estabelecimentos de duchas, massagens e fisioterapia e de prótese dentária. As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de**

Janeiro de 2017 a 31º de Dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro, com abrangência territorial em Amapá/AP, Calçoene/AP, Cutias/AP, Ferreira Gomes/AP, Itauba/AP, Laranjal Do Jari/AP, Macapá/AP, Mazagão/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca Do Amapari/AP, Porto Grande/AP, Pracuúba/AP, Santana/AP, Serra Do Navio/AP, Tartarugalzinho/AP e Vitória Do Jari/AP.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL

As empresas participantes deste acordo coletivo ficam dispensadas de cotar em suas planilhas de custos e de pagar a seus empregados a REMUNERAÇÃO ADICIONAL (**CLÁUSULA QUINTA Parágrafo Segundo**).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO 12H X 36H – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As entidades Sindicais a face da decisão proferida no processo ROAA-28.003/2002-909-09-00.0, com acórdão publicado no DJU. De 30.09.05, em comum acordo facultam as empresas detentoras de “Comprovação de Regularidade Sindical” prevista na norma coletiva em vigor dos sindicatos signatários, seu exclusivo critério, utilizar o serviço no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de intervalo, pelo que fica expressamente compensado o horário de trabalho.

Parágrafo primeiro: Dadas as peculiaridades deste sistema de trabalho e desde que o mesmo não seja ultrapassado na sua jornada diária, ou compensado, nada será devido a título de horas extras, repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: Fica convencionada a convocação para realização de serviço extraordinário, assim considerado se não compensado parcial ou integralmente, mesmo que em turno diverso ao habitual, situação que não configura jornada ininterrupta de revezamento, desde que respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) horas entre jornadas e formalmente aceita a convocação pelo trabalhador, não cabendo qualquer punição na recusa, mesmo que imotivada.

Parágrafo Terceiro: Na necessidade de fazer uso do § 2º desta Cláusula, a empresa não poderá ultrapassar de 03 (três) dias consecutivos por cada semana e no caso da necessidade for nos finais de semana o trabalhador terá direito a um domingo de descanso para cada 07 (sete) semanas corridas.

Parágrafo Quarto: Por se tratar de jornada especial de compensação, fica convencionado que para cada dia de falta injustificada será descontado o valor de 2/30 (1/30 referente a falta e 1/30 do repouso semanal), do salário mensal, independentemente de repercussões disciplinares, legais e normativas, ficando vedada a modificação da escala de trabalho pré-estabelecida, devendo, ao retorno laboral, o trabalhador seguir normalmente a escala prevista, sem qualquer alteração.

OSVALDO COELHO BERNARDO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DO AMAPA

CHARLES GOMES DE JESUS
Diretor
ALFHA COMERCIO E SERVICOS LTDA

WILSON LEITAO DA SILVA JUNIOR
Presidente
SIND DOS TRAB EM ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAP

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO STACAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA STACAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE APROVAÇÃO E LISTA PRESENÇA SECAP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.